*ESTADO DO TOCANTINS*
*MUNICÍPIO DE GURUPI*
*GABINETE DO PREFEITO*

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 877
DATA 11 AGO. 2015 HORAS 11:19
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 39, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.**

"Concede revisão geral anual, aos servidores público efetivos da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica concedidoa título de revisão geral anual,o percentual de 7,88% (sete vírgula oitenta e oito por cento) nos vencimentos base dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD.

**Parágrafo único**. Os reajustes previstos neste artigo são extensivos aos servidores inativos com direito de paridade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/05/2015.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário e a Lei 2.213/2015

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de agosto de 2015.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
Prefeito Municipal

*ESTADO DO TOCANTINS*
*MUNICÍPIO DE GURUPI*
*GABINETE DO PREFEITO*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 39, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, Submetemos à apreciação e à deliberação do Poder Legislativo, Projeto de que Concede revisão geral anual aosservidores municipais da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, e dá outras providências.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;".

Cabe então, ao Poder Executivo, a iniciativa da revisão da remuneração, em comento, devendo obrigatoriamente fazê-la, sempre com índices iguais, para os seus servidores, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores. E considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei,

estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, com o escopo de corrigir as defasagens do período e assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto de 2015.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
**Vereador Wendel Antônio Gomides**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO